



REGULAMENTO DOS CURSOS DE LICENCIATURA

PREÂMBULO

ENSINO ONLINE. ENSINO COM FUTURO

2023



O presente Regulamento dos Cursos de Licenciatura estabelece normas, procedimentos e directrizes para a materialização de programas do primeiro ciclo de formação, no ensino superior, com o objectivo de garantir a excelência académica e a eficácia dos cursos oferecidos.

Este regulamento tem como base, a legislação nacional e internacional aplicável à área de ensino superior e as melhores práticas adoptadas em universidades de renome a nível mundial. Neste sentido, a UnISCED toma como prioridade que os cursos de Licenciatura atendam à demanda dos diferentes campos do conhecimento e de seus estudantes, exerçam melhor contributo na oferta de quadros qualificados e que influenciam nas práticas laborais de gestão, fazendo com que sejam eles testemunhos relevantes neste domínio de formação online.

Todavia, a UnISCED, ao definir, através deste quadro, as linhas de orientação dos seus programas de formação do primeiro ciclo, reafirma o seu compromisso com a excelência académica e com a oferta ao mercado, de profissionais capacitados para enfrentar os desafios do mundo contemporâneo, contribuindo para o desenvolvimento do país e para o avanço do conhecimento em âmbito nacional e internacional.

**REGULAMENTO DOS CURSOS DE LICENCIATURA DA UNIVERSIDADE ABERTA
ISCED (UnISCED)**



CAPÍTULO I PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1 (Definições)

Para efeitos do disposto no presente regulamento, entende-se por:

- a) **Actividade curricular** - A actividade de ensino e aprendizagem que se desenrola no âmbito de uma disciplina/módulo, ou fora destes, podendo revestir-se de diferentes formas, tais como, aulas teóricas, aulas práticas, aulas laboratoriais, experimentações, ensaios clínicos, estágios pré-profissionais, estágios profissionais, entre outras.
- b) **Crédito académico** - É o valor numérico que o estudante obtém na sequência do trabalho realizado para alcançar os resultados de aprendizagem, previstos numa disciplina, módulo ou outra actividade curricular. Assim, um (1) crédito académico corresponde a 25 horas de trabalho.
- c) **Elementos pós-textuais** - Secções após o texto principal, como referências, apêndices e anexos.
- d) **Elementos pré-textuais** - Partes iniciais de um trabalho, como capa, folha de rosto e resumo.
- e) **Fraude académica** - É toda prática antiética relativa a um trabalho académico, entre as quais, a terceirização de tarefas, plágio, violação de direitos autorais/intelectuais ou falsificação de dados.
- f) **Matrícula** - é o acto administrativo através do qual o estudante confirma o ingresso e dele decorre um vínculo jurídico entre as partes, facto que confere ao primeiro, o acesso à frequência de um curso na instituição e ao estatuto de estudante.
- g) **Módulo/Disciplina** - A unidade mais pequena em torno da qual se organizam as actividades de ensino e através da qual se estima o alcance dos resultados de aprendizagem.
- h) **Plano de estudos** - O conjunto organizado de unidades curriculares em que o estudante deve ser aprovado para cumprir todos os requisitos exigidos para a obtenção do grau académico pretendido.
- i) **Plágio** - É uma violação académica e é considerado fraude.
- j) **Transferência** - É o processo em que o estudante solicita e é aprovado o ingresso a um determinado curso ou programa de formação, na condição de continuidade ou conclusão do ciclo de formação.
- k) **Unidade curricular** - a unidade de ensino com objectivos de formação (seminários, cadeiras, sessão de orientação pessoal e tipo tutorial, conferências, entre outras) que é objecto da inscrição administrativa e da avaliação traduzida numa classificação final.

CAPÍTULO II

CONDIÇÕES DE ACESSO

Artigo 2 (Admissão)

São admitidos aos cursos de licenciatura os candidatos que tenham concluído a 12ª Classe do Sistema Nacional de Educação ou equivalente.

Artigo 3 (Condições de Admissão)

O processo de candidatura aos cursos de Licenciatura faz-se mediante a inscrição (online ou presencial) e a submissão dos seguintes documentos:

- a) Formulário de candidatura (devidamente preenchido), disponível online no website da UnISCED ou no Centro de Recurso;
- b) Duas cópias autenticadas do certificado/diploma da 12ª Classe ou equivalente;
- c) Duas cópias autenticadas do Bilhete de Identidade ou Passaporte ou Documento de Autorização de Residência para Estrangeiros (DIRE);
- d) Duas fotografias tipo passe actualizadas;
- e) Comprovativo de pagamento (documento original) da taxa de candidatura estipulada para o curso a que se candidata;
- f) Declaração do Número de Identificação Tributária (NUIT);
- g) Outros que, pela natureza de cada curso, sejam indicados no edital.

Artigo 4 (Processo de Selecção)

1. A selecção consiste na análise documental e apuramento final.
2. O processo de selecção e apuramento é dirigido por uma Comissão liderada pela Direcção do Registo Académico.
3. Os critérios de selecção são especificados em respectivo edital.
4. Toda e qualquer decisão decorrente do processo de selecção é passível de recurso ao Reitor.

CAPÍTULO III MATRÍCULA

Artigo 5 (Matrículas e Taxas)

1. Na UnISCED a matrícula é efectuada no website ou no Centro de Recursos.
2. No acto da matrícula, o estudante deve, obrigatoriamente, proceder ao pagamento da taxa de matrícula e de uma propina correspondente a, pelo menos 3 meses do curso, de acordo com o estipulado no Regulamento Administrativo Financeiro, em vigor na UnISCED.
3. A matrícula do estudante está condicionada à apresentação do certificado/diploma da 12ª ou equivalente, sob pena desta ficar suspensa até que o candidato apresente o referido documento.
4. No mesmo ano lectivo o estudante só se pode matricular num único curso superior da UnISCED

Artigo 6
(Anulação da Matrícula)

1. O estudante poderá anular a matrícula em qualquer altura, no decorrer do curso, desde que tenha a situação académica e financeira regularizada nos termos deste Regulamento e do Regulamento Administrativo Financeiro.
2. Para solicitar a anulação da matrícula, o estudante deve formalizar o pedido através de um requerimento endereçado ao Vice-reitor Académico.
3. Caso o estudante abandone o curso sem proceder à anulação da matrícula, perderá automaticamente o direito à frequência.
5. Em conformidade com o parágrafo anterior, considera-se abandono do curso a ausência de actividades académicas por um mínimo de 2 (dois) blocos consecutivos, sem justificação previamente aceite pela autoridade competente da UNISCED.
6. Caso o estudante anule a matrícula, não haverá devolução de quaisquer valores financeiros por ele pagos.

Artigo 7
(Reintegração)

1. O processo de reintegração de estudantes obedece:
 - a) Ao plano curricular em vigor, no curso a frequentar;
 - b) Às disciplinas em falta a que o estudante deve frequentar;
 - c) A um tempo limite de ausência não superior a 4 anos;
 - d) Em cursos descontinuados, no tempo limite definido de reintegração, o estudante é integrado nos cursos disponíveis, mediante os créditos adquiridos.

CAPÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS

Artigo 8
(Organização)

1. Os cursos ministrados pela UNISCED, no âmbito do presente regulamento, conferem o grau de Licenciatura, correspondentes ao 1º ciclo de formação e são destinados aos candidatos legalmente habilitados a frequentar o ensino superior.
2. A estrutura e organização dos cursos de Licenciatura são definidos no Quadro Curricular, no Modelo Pedagógico da UNISCED e no Plano Curricular do Curso.

Artigo 9
(Frequência)

1. A frequência de todas as disciplinas correspondentes ao programa de formação nos cursos em oferta na UNISCED é de carácter obrigatório.
2. A frequência pressupõe a participação do estudante nas actividades lectivas como: fóruns, sessões online, actividades práticas virtuais e presenciais, e em avaliações.
3. A realização de duas avaliações de frequência é um dos principais indicadores de frequência e condição para aceder às avaliações finais.

4. Das duas avaliações de frequência referidas no número 3, considera-se obrigatória a avaliação de campo.
5. Nos cursos que pela sua natureza, os programas de formação prevêm actividades práticas presenciais, é obrigatória a participação do estudante.
6. A presença do estudante nas actividades presenciais programadas e o seu desempenho no desenvolvimento destas, contam como elementos de avaliação.

Artigo 10
(Regime de Precedências)

A frequência das várias disciplinas não está sujeita a um regime de precedências, excepto se o Plano Curricular do Curso estabelecer um regime diferente.

Artigo 11
(Conclusão do 1º Ciclo de Formação - Licenciatura)

1. Considera-se que o estudante concluiu o curso de Licenciatura após frequentar e obter aprovação em todas as Disciplinas/Módulos e no Trabalho de Fim do Curso que constem do Plano de Estudo do respectivo curso, completando, assim, os respectivos créditos e todas as obrigações financeiras previstas no Regulamento Administrativo e Financeiro.
2. O período de início da redacção do Trabalho de Fim do Curso coincide com o definido para o Bloco I, do 4º Ano de frequência do estudante.
3. As condições de organização, orientação e aprovação se encontram previstas em regulamento específico para cada modalidade de Trabalho de Fim de Curso.

CAPÍTULO V

SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Artigo 12

(Forma de Avaliação)

1. O Sistema de Avaliação é definido pelo Modelo Pedagógico da UnISCED e pelo Plano Curricular do respectivo curso.
2. Na UnISCED, a avaliação da aprendizagem é:
 - a) Em permanência, avaliação contínua, para diagnosticar e monitorizar o percurso formativo dos estudantes e fornecer informação, que lhes possibilite melhorar continuamente o ensino e a aprendizagem;
 - b) Em momentos pontuais, pré-determinados, avaliação periódica sumativa, com fins essencialmente sumativos, que visa a aferição dos níveis de desempenho alcançados pelos estudantes face aos resultados esperados de aprendizagem na unidade curricular.
3. As avaliações são feitas, em princípio, em forma de testes, trabalhos de campo e exames.
4. Os modelos de avaliação da aprendizagem se estabelecem tendo em consideração os seguintes aspectos:
 - a) As características do ciclo de estudos e/ou curso;

- b) Os resultados de aprendizagem previstos na unidade curricular ou no curso;
 - c) As metodologias de ensino e aprendizagem adoptadas;
 - d) Os conteúdos programáticos;
 - e) Os meios facultados aos estudantes.
5. As avaliações de conhecimento têm carácter individual, podendo ocorrer separadamente ou em grupos, no caso os trabalhos de grupo.
 6. A classificação dos elementos de avaliação é determinada por um conjunto de rubricas previamente definidas e clarificam ao estudante a nota atribuída.
 7. As avaliações são expressas numa escala numérica de 0 a 20 (zero a vinte) valores.

Artigo 13
(Calendário das Avaliações)

1. O calendário das Avaliações (de Frequência e Final) deve ser elaborado antes do início do ano académico.
2. O calendário das avaliações será disponibilizado no website da instituição, na vitrine da plataforma académica e nos Centros de Recursos.
3. Compete a Vice-reitoria Académica, elaborar o calendário de avaliações.

Artigo 14
(Condições para a Realização de Avaliações Online)

1. O estudante deve usar tablet, computador ou outro dispositivo móvel com acesso a webcam e microfone, bem como uma internet estável e de qualidade.
2. Em todo processo avaliativo, o estudante deverá se posicionar em ambiente silencioso e sem distrações.
3. As avaliações devem ser realizadas de forma individual, excepto, quando se tratar de uma avaliação em grupo.
4. O incumprimento das indicações deste artigo pode incorrer a fraude académica referida no artigo 28 do presente regulamento.

Artigo 15
(Publicação dos Resultados)

Os resultados finais são confirmados com a sua publicação na secretaria online dos estudantes.

Artigo 16
(Prazo de Reclamação)

1. O Estudante tem 48h para reportar qualquer inconveniência que tiver constatado durante a realização das avaliações;
2. Fixa-se em 5 (cinco) dias após a publicação das pautas, na secretaria *online*, para o estudante apresentar a sua reclamação relativa a ausência de notas;
3. Fixa-se em 5 (cinco) dias após a publicação das pautas, na secretaria *online*, para o estudante apresentar o seu pedido de correcção de exames;
5. Toda reclamação apresentada fora do prazo fica sem efeito.



Artigo 17
(Anulação de Avaliações)

Compete ao Vice-Reitor da área Académica a anulação de qualquer uma das avaliações, sempre que ocorram situações incompatíveis com o instituído no presente regulamento.

Artigo 18
(Avaliações Finais)

1. As Avaliações Finais são em princípio:
 - a) Exame Normal,
 - b) Exame de Recorrência,
 - c) Exame Externo,
 - d) Exame Especial,
 - e) Exame Extraordinário,
 - f) Exame de Melhoria de Nota.
2. A Avaliação Final envolve o conteúdo de toda a matéria leccionada (sessões virtuais, actividades prática e de campo, discussões em fóruns, e outras) ou não leccionada, mas que, consta do programa da respectiva disciplina/módulo.
3. O estudante que não realizar a Avaliação Final ou que tiver uma nota inferior a 9.5 na Avaliação Final, reprova, independentemente da média final.
4. Nas avaliações finais é apenas permitida uma tentativa.

Artigo 19
(Classificação Final)

A nota final da disciplina resulta da soma de 40% da média de frequência (elementos de avaliação contínua/formativa) e de 60% da nota da Avaliação Final (elementos de avaliação sumativa).

Artigo 20
(Avaliação de Recorrência)

1. A Avaliação de Recorrência é a possibilidade concedida ao estudante de repetir a Avaliação Final;
2. A Avaliação de Recorrência é realizada 10 (dez) dias após a publicação dos resultados da Avaliação final.
3. A não realização da Avaliação de Recorrência não dá direito a outra oportunidade de recorrência;
4. O estudante vai à Avaliação de Recorrência com a sua nota de frequência;
5. O pagamento da taxa da Avaliação de Recorrência deve ser efectuado 48 horas antes da data da sua realização.

Artigo 21
(Avaliação de Melhoria de Nota)



1. A Avaliação de Melhoria de Nota é a possibilidade concedida ao estudante que tenha realizado e aprovado no Exame Normal e que queira melhorar a sua classificação.
2. A avaliação é realizada no momento em que se realiza a Avaliação de Recorrência da disciplina em causa.
3. Para a Avaliação de Melhoria de Nota, considera-se a nota de frequência.
4. Caso o estudante obtenha um resultado inferior ao primeiro (avaliação final), a nota mais alta é que conta para a classificação final.
5. A melhoria de nota não é aplicável para as avaliações finais obtidas por avaliações de recorrências, externas, extraordinárias, especiais.
6. A taxa de pagamento da Avaliação de Melhoria de Nota é o equivalente à taxa da Avaliação de Recorrência.

Artigo 22

(Consequências de Reprovação)

1. O estudante que tiver frequentado e reprovado no módulo/disciplina tem direito a frequentá-lo novamente ou a realizar uma Avaliação Externa.
2. Compete ao Vice-reitor Académico decidir sobre a realização da Avaliação Externa.

Artigo 23

(Avaliação Externa)

1. A Avaliação externa é a possibilidade concedida ao estudante que tenha frequentado e reprovado na Avaliação Final da disciplina/módulo.
3. No caso do número anterior, não se aplica aos estudantes que não tenham frequentado a disciplina ou que tenham reprovado por fraude.
4. O estudante vai à Avaliação Externa com a sua nota de frequência.
5. O estudante deverá matricular-se e inscrever-se para realizar a avaliação externa.
6. Para realização da avaliação externa, o estudante deve estar devidamente matriculado.

Artigo 24

(Avaliação Especial)

1. A Avaliação Especial se aplica aos estudantes cujo currículo tenha sido reformulado;
2. Se o estudante tiver reprovado numa disciplina/módulo que no novo currículo não conste, ser-lhe-á concedida a oportunidade de realizar uma Avaliação Especial sobre tal disciplina/módulo.
3. O caso do número anterior não se aplica aos estudantes que não tenham frequentado a disciplina ou que tenham reprovado por fraude.
4. O estudante vai à Avaliação Especial com a sua nota de frequência;
5. O estudante deverá matricular-se e se inscrever para realizar a avaliação especial.
7. No caso de reprovar na Avaliação Especial, o estudante fica obrigado a frequentar uma outra disciplina/módulo a fim, com igual número de créditos.
8. O pagamento da taxa da Avaliação Especial deve ser efectuado até 48 horas antes da data da sua realização.

Artigo 25
(Avaliação Extraordinária)

1. Aos estudantes finalistas que estejam reprovados em alguma disciplina/módulo, para concluírem o curso, poderão requerer ao Vice-reitor Acadêmico a realização da Avaliação Extraordinária nessa disciplina/módulo.
2. O caso do número anterior não se aplica aos estudantes que não tenham frequentado a disciplina ou que tenham reprovado por fraude.
3. O estudante vai à Avaliação Extraordinária com a sua nota de frequência.
4. O estudante que reprovar na Avaliação Extraordinária repete a disciplina.
5. O estudante que não realizar a Avaliação Extraordinária fica reprovado na respectiva disciplina/módulo.
6. O estudante deverá matricular-se e se inscrever para realizar a avaliação extraordinária.
7. O pagamento da taxa da Avaliação Extraordinária deve ser efectuado até 48 horas antes da realização do referido exame.

Artigo 26
(Condições de Transição de Ano)

1. O estudante só pode transitar de um ano para o seguinte, se não tiver reprovado mais de três disciplinas/módulos;
2. Para efeitos do número anterior, são contabilizadas todas as disciplinas/módulos do plano de estudos aos quais o estudante deveria ter conseguido aprovação até àquele momento do seu curso.

Artigo 27
(Fraude académica)

1. A constatação de fraude académica numa avaliação de frequência implica a anulação dessa avaliação, sem possibilidade de nova tentativa.
2. O estudante envolvido em fraude académica em uma Avaliação Final, fica reprovado na respectiva disciplina, perde o direito à recorrência e deve repetir a disciplina.
3. No caso de fraude académica na realização do Trabalho de Fim de Curso, o estudante fica reprovado no respectivo trabalho e deverá se matricular novamente no ano seguinte, apresentando um novo trabalho com um tema/temática diferente.
4. O estudante envolvido em fraude académica é sujeito a um processo disciplinar, reunidas as respectivas evidências.
6. O processo disciplinar pode culminar com a sanção de expulsão do estudante..
7. As decisões referentes às infrações previstas nos números 1, 2 e 3 do presente artigo, nos casos em que a prova do cometimento da respectiva fraude seja gerada, por meio de um software para o efeito, são tomadas independentemente de um processo disciplinar.

Artigo 28
(Plágio)

1. Todos os trabalhos realizados pelos estudantes são submetidos a um sistema de Anti-Plágio.

2. O disposto no número 1, não é aplicável a trabalhos com reduzida liberdade criativa, como formulários, fichas de consentimento informado ou declarações de honra, em que o estudante simplesmente introduz dados.
3. O nível de similaridade aceitável é de até 25%.
4. Excepto nos elementos pré e pós-textuais, nenhum trabalho deve conter similaridade ininterrupta com mais de 40 palavras.
5. A percentagem indicada no relatório de similaridade não é o único indicador de plágio ou ausência de plágio, podendo se considerar outras fontes que não estejam na base de dados do sistema de Anti-Plágio.
6. A consequência/sanções para os níveis inaceitáveis de similaridade em cada um dos trabalhos, está prevista no artigo 27.

CAPÍTULO VII

TRANSFERÊNCIAS E CREDITAÇÃO

Artigo 29

(Condições de Transferências e Enquadramento)

1. A UNISCED estabelece regras para mudança de cursos, transferência e creditação dos seus estudantes e dos que provêm de outras instituições de ensino superior.
2. Os estudantes transferidos de outras instituições de ensino superior, deverão frequentar pelo menos cinquenta por cento (50%) do currículo em vigor na UNISCED, incluindo a realização do Trabalho de Fim do Curso.
4. É aprovada a transferência de estudantes cujas instituições de proveniência estejam certificadas; se for de um país estrangeiro, estejam acreditadas pela entidade de tutela do Ensino Superior Nacional.
5. O processo de transferência carece da apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Formulário preenchido do pedido de transferência, endereçado ao Vice-Reitor da área académica;
 - b) Recibo de Pagamento da taxa de avaliação do processo de transferência, prevista no Regulamento Administrativo e Financeiro;
 - c) Fotocópia do Plano Curricular do curso, certificada pela instituição de origem;
 - d) Fotocópia da Declaração de Nota (reconhecida);
 - e) Carta Abonatória da instituição de proveniência;
 - f) Certificado dos níveis anteriores obtidos;
 - g) Outros que, pela natureza do curso, sejam exigidos no edital correspondente.
6. As condições de admissão do estudante dependem da:
 - a) Avaliação positiva dos documentos solicitados pela Faculdade.
 - b) Correspondências entre áreas de formação, planos curriculares e sistema de creditação;
 - c) Disponibilidade de vagas para preencher no curso pretendido;
7. Ao receber a aprovação, o estudante deve pagar a taxa prevista no Regulamento Administrativo e Financeiro por cada crédito reconhecido e matricular-se.
8. Compete ao Vice-reitor Académico enquadrar o estudante transferido no devido ano académico, conforme o currículo em vigor.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 30

(Dúvidas e casos omissos)

As dúvidas que surgirem na aplicação e/ou interpretação do presente Regulamento serão objecto de esclarecimento por despacho do Reitor.

Artigo 31

(Revisão e emendas)

O presente regulamento poderá ser revisto por iniciativa da Vice-reitoria académica ou por recomendação da Reitoria ou, ainda, mediante proposta de, pelo menos, um terço do corpo de tutores da UnISCED.

Artigo 32

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra imediatamente em vigor, após a sua aprovação.

Aprovado na IV Sessão Ordinária do Conselho Geral, de 24 e 25 de Outubro de 2023.



Prof. Doutor Martins dos Santos Vilanculos Laita